CONTRATO N° 055-B /2021

REF.: Carta Convite nº 004/2021
LOTE - II

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURAMUNICIPAL DE PADRE MARCOS E A EMPRESA **MARIANA C VELOSO - ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, situada na Rua Anfrísio Macedo, Nº 150 - Centro –Padre Marcos - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. José Valdinar da Silva, e, do outro lado, a empresa **MARIANA C VELOSO – ME,** empresária individual, inscrita no CNPJ de n° **29.457.811/0001-06**, com sede no Tv 15 de novembro, Nº 21, Bairro Centro, Jaicós – PI, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal Sra. Mariana de Carvalho Veloso, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade de n° 2.487.126 SSP/PI, inscrita no CPF/MF de n° 013.492.783-43, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade CARTA CONVITE sob n. º 004/2021 de 16/03/2021, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento legal as cláusulas estabelecidas no Edital de CARTA CONVITE sob n.º 004/2021, devidamente homologada, ao qual a CONTRATADA encontra-se vinculada em razão de ter sido a empresa licitante, ficando, desde logo, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste contrato à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS, CAMPANHAS, FESTIVIDADES, AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI, DE SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO I. Devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme modelo de anexos já impressos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. ACONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, o valor Global para o **LOTE - II R$ 28.650,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).**

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.926.313-20

3.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: mensalmente de acordo com a necessidade da prefeitura, após apresentação da nota fiscal.

3.3. A Fonte de Recursos para o objeto relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA será: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item 10.1 do Edital. O prazo de entrega do objeto contratual será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a contar da data da homologação e expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I.

4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1.A CONTRATANTE poderá, a seu critério, aumentar ou reduzir até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n. º 8.666/93, bem como às seguintes sanções pelo atraso na execução do contrato, tal qual estabelecido pelo item 11.2 do Edital CARTA CONVITE 004/2021.

6.1.1. Pelo atraso injustificado

• Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

• Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

• Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de Padre Marcos.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

6.3. Não sendo pagas no prazo previsto, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.
6.4. A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n. º 8.666/93, e legislação pertinente.

7.2. Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

8.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE;

8.3.A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa, sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Padre Marcos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

9.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.

9.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela Contratada.

9.4.A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Padre Marcos/PI, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

9.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pela Contratante, e por um representante da Contratada, devendo ser lavrado no ato, o termo competente, no qual se

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 866.965.313-20

certificará o caráter dos recebimentos, ou seja, recebimento provisório, exames e finalmente o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

10.2 - Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual, não excederá 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE reterá os pagamentos e garantias, e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento de preços, consignando-se os motivos, e só então, promoverá o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da TOMADA DE PREÇOS será o da Comarca de Padre Marcos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Padre Marcos (PI), 16 de março de 2021.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

José Valdinar da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mariana de Carvalho Veloso

MARIANA C VELOSO - ME
CNPJ de nº 29.457.811/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Gerardo Dos Reis Junior
NOME:
RG: 3730834

2. Wilcione Kelly da Silva
NOME:
RG: 45961530-0